

Diário Eletrônico

Ano 58 | nº 10 | Quarta-feira, 15/01/2025

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	2
Secretaria de Apoio Especializado	2
Secretaria-Geral de Controle Externo	3
Secretaria-Geral de Administração	18
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	18
Diretoria de Análise de Direitos	20
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade	26
Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho	26
Secretaria Especializada em Compras Públicas	27
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos	27
Secretaria Especializada em Ambientes Físicos	28
Diretoria de Operações na Sede	28
Diretoria de Operações nos Estados	29

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-025.893/2024-6, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor DANIEL PERFEITO HESKETH, matrícula 11525-8, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 10, § 1º, inciso II, e art. 26, **caput**, e §§ 2º inciso II, e 7º, da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 10 de 15/01/2025, Seção 2, p. 47)

Fixa o montante máximo de recursos orçamentários para fazer face, no exercício de 2025, aos ressarcimentos das despesas regulamentadas pela Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no art. 28, incisos XXIII, XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015;

Considerando a limitação orçamentária anual a que está sujeito o programa de trabalho destinado ao atendimento das despesas com assistência à saúde de autoridades e servidores do Quadro do Tribunal de Contas da União; e

Considerando as informações constantes do processo TC-000.016/2025-0, em especial as justificativas apresentadas na Exposição de Motivos assinada pelo Secretário de Apoio Especializado, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) o montante máximo de recursos orçamentários para fazer face, no exercício de 2025, aos ressarcimentos de despesas médicas não reembolsáveis, total ou parcialmente, pelo plano ou seguro saúde contratado, bem como de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas civis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 10 de 15/01/2025, Seção 1, p. 190)

GABINETES DE AUTORIDADES**SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XVIII, da Portaria-TCU nº 8/2025; art. 1º da Portaria-Segedam nº 34/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 15.080/2024;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 10;

ATIVIDADES: Edição 2025 do Diálogo Global sobre Finanças Públicas e ODSs; e evento paralelo focado no contexto dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste (PALOP-TL) - Sistema Viajar nº 17/2025;

LOCAL/PERÍODO: Nova York - Estados Unidos, de 29 a 31/1/2025;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2025)	TOTAL A PAGAR
BENJAMIN ZYMLER 2676-0	Ministro	27/01/2025 a 04/02/2025*	6,5	5	US\$ 959,40	R\$ 405,55	US\$ 6.236,10	US\$ 199,56	US\$ 6.435,66	R\$ 0,00	US\$ 6.435,66
FERNANDA SCHREIBER BISPO 5995-1	OFC	27/01/2025 a 03/02/2025*	6,5	5	US\$ 863,46	R\$ 405,55	US\$ 5.612,49	US\$ 199,56	US\$ 5.812,05	R\$ 0,00	US\$ 5.812,05

* Ônus para o TCU no período de 27/1 a 2/2/2025.

Em 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGECEX Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo.

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II do art. 92 da Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º As competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conformidade com as disposições da Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º A Segecex tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Art. 3º Compete à Segecex:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às atividades de controle externo, determinar às unidades subordinadas a realização de trabalhos específicos, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os respectivos impactos;

II - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

V - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI - acompanhar e supervisionar a implementação da estratégia de relacionamento institucional do TCU no âmbito da Segecex;

VII - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VIII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações relativas à sua área de atuação;

IX - gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo;

X - alocar as funções de Coordenador de Ação de Controle, conforme delegação do Presidente;

e

XI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Parágrafo único. A Segecex, para a realização de trabalhos de complexidade atípica, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do TCU ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

Art. 4º A Segecex conta com a seguinte estrutura:

- I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex);
- II - Secretaria-Geral Adjunta de Auditoria de Organizações Internacionais (Adgeinter);
- III - Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc), à qual se subordinam:
 - a) Unidade de Auditoria Especializada em Integração de Dados, Métodos e Tecnologias para o Controle (AudDigital); e
 - b) Unidade de Auditoria Especializada em Promoção da Inovação no Controle (InovaAud);
- IV - Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso);
- V - Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus), à qual se subordinam:
 - a) Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc);
 - b) Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos);
 - c) Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações); e
 - d) Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE);
- VI - Secretaria de Controle Externo da Organização das Nações Unidas (SecexONU);
- VII - Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), à qual se subordinam:
 - a) Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira);
 - b) Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal);
 - c) Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios); e
 - d) Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos);
- VIII - Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável (SecexDesenvolvimento), à qual se subordinam:
 - a) Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação);
 - b) Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde); e
 - c) Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade);
- IX - Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura (SecexInfra), à qual se subordinam:
 - a) Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia);
 - b) Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação); e
 - c) Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana);

X - Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações (SecexEnergia), à qual se subordinam:

- a) Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica);
- b) Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo); e
- c) Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações);

XI - Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado), à qual se subordinam:

- a) Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI);
- b) Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação);
- c) Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); e
- d) Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa);

XII - Assessoria; e

XIII - Serviço de Administração (SA).

Parágrafo único. As unidades da Segecex são sediadas em Brasília e possuem jurisdição em todo o território nacional.

Art. 5º As secretarias de controle externo e as unidades de auditoria especializadas integrantes da estrutura da Segecex possuem as competências e finalidades definidas na Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, bem como as listadas nesta portaria.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 6º A Adgecex tem por finalidade apoiar a Segecex no exercício de suas competências estratégicas, especialmente no que se refere aos processos de tomada de decisão, de gestão e de supervisão do funcionamento e do desempenho das unidades dela integrantes, bem como de coordenação das ações de suporte administrativo e técnico para implementação das estratégias de controle.

Art. 7º Compete à Adgecex:

I - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

II - apoiar a Segecex no acompanhamento e supervisão da implementação da estratégia de relacionamento institucional do TCU;

III - apoiar a Segecex no cumprimento das competências relativas a manifestações em documentos e processos administrativos e de controle externo, bem como na expedição de documentos;

IV - articular o processo de comunicação com a Secom e a SRI relativamente a ações e resultados das unidades da Segecex;

V - apoiar a Segecex no acompanhamento e supervisão da cooperação e do relacionamento internacional;

VI - planejar, organizar, racionalizar, acompanhar e executar ações e serviços de controle que necessitem de atuação intersetorial; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Parágrafo único. As competências previstas no art. 38 da Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, e no art. 11 desta portaria aplicam-se à Adgecex no que tange à coordenação das unidades da Segecex.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE AUDITORIA DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 8º A Adgeinter tem por finalidade assegurar o pleno atendimento das responsabilidades do Comitê de Operações de Auditoria do Conselho de Auditores da ONU, nos termos dos regulamentos da ONU.

Art. 9º Compete à Adgeinter:

I - propor deliberação sobre os planos de auditoria e relatórios preliminares das auditorias anuais dos fundos, programas e missões de paz da ONU;

II - submeter as minutas de relatórios de auditoria à deliberação do Conselho de Auditores da ONU;

III - assegurar a qualidade das auditorias;

IV - assessorar o Presidente do Conselho de Auditores da ONU na definição da pauta das sessões ordinárias e especiais;

V - responder a questões apresentadas pelas instâncias de governança da ONU relacionadas aos trabalhos de auditoria;

VI - recomendar ao Conselho de Auditores da ONU a necessidade de ajuste na alocação de trabalhos de auditoria entre os membros do Conselho; e

VII - prestar contas ao Conselho de Auditores da ONU, semestralmente, sobre as atividades realizadas, e, anualmente, sobre a implementação dos requisitos de ética e independência previstos no Estatuto do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 10. As secretarias de controle externo têm por finalidade apoiar a Segecex na formulação da estratégia de controle e promover a gestão das suas unidades subordinadas.

Art. 11. Compete às secretarias de controle externo:

I - elaborar e desenvolver estratégias de controle referentes à atuação dos órgãos e entidades vinculados às áreas de atuação da respectiva secretaria;

II - alocar os recursos necessários e acompanhar a implementação da estratégia de controle, as ações desenvolvidas e o alcance das metas, bem como avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;

III - planejar, avaliar, racionalizar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, os processos de trabalho das unidades subordinadas, bem como acompanhar os respectivos resultados;

IV - promover a coerência e sinergia das ações de controle externo, especialmente em áreas de risco e relevância;

V - promover a integração e a articulação interna e externa para garantir o resultado das ações de controle;

VI - monitorar e avaliar o desempenho das suas unidades subordinadas;

VII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do TCU com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VIII - implementar a estratégia de relacionamento institucional, conforme diretrizes da gestão;

IX - planejar e acompanhar as fiscalizações relativas às respectivas áreas de especialização;

X - representar o TCU em fóruns e eventos nacionais e internacionais sobre os temas afetos a sua atividade;

XI - planejar, fomentar e/ou promover ações de capacitação nas áreas específicas de atuação da secretaria;

XII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pela Segecex; e

XIII - exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INOVAÇÃO

Art. 12. A Seinc tem por finalidade contribuir para a qualidade e a efetividade das ações de controle externo, por meio do suporte metodológico, da gestão de informações, da produção de conhecimento de inteligência e do apoio a ações de combate à fraude e à corrupção, com vistas a subsidiar a atuação das unidades vinculadas à Segecex, oferecendo subsídios ao processo de planejamento das ações de controle externo.

Art. 13. Compete à Seinc, além das competências previstas no art. 11 desta Portaria:

I - desenvolver, propor, sistematizar, avaliar e disseminar diretrizes, normas e orientações relativas às ações de controle externo, bem como à atividade de inteligência e à gestão de informações necessárias ao exercício das funções desempenhadas pelas unidades vinculadas à Segecex, inclusive no combate à fraude e à corrupção;

II - apoiar as unidades vinculadas à Segecex no que concerne ao emprego de métodos e técnicas para o controle externo, ao uso das soluções de tecnologia da informação, à identificação, obtenção e gestão de informações aplicadas ao controle externo, assim como à produção de conhecimento de inteligência e às ações voltadas ao combate à fraude e à corrupção;

III - propor padrões de qualidade e avaliar relatórios e instruções resultantes das ações de controle externo realizadas pelas unidades vinculadas à Segecex;

IV - promover o monitoramento e a aferição dos benefícios efetivos das ações de controle externo;

V - manter métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as normas de referência nacionais e internacionais e as melhores práticas existentes;

VI - fomentar e coordenar as ações de inovação e desenvolvimento de tecnologias que envolvam as ações de controle externo;

VII - coordenar, no âmbito da Segecex, as demandas de soluções tecnológicas e de análise de dados que necessitem envolver a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid);

VIII - atuar, em conjunto com a Setid, no planejamento, na concepção, no desenvolvimento e no aprimoramento dos serviços digitais e das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo;

IX - identificar, obter, tratar, analisar, produzir, sistematizar, gerir e disponibilizar dados, informações e conhecimentos necessários às ações de controle externo, inclusive no que concerne à atividade de inteligência de controle e à avaliação de riscos de fraude e corrupção;

X - gerenciar e zelar pela atualização e integridade das bases de dados sob sua responsabilidade, bem como administrar o compartilhamento dessas bases com outros órgãos de investigação e controle;

XI - coordenar e apoiar a concepção, prospecção e prototipação de soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e ao uso de informações que dão suporte à atividade de inteligência e às ações de controle externo;

XII - fomentar a utilização de soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e ao uso de informações para o controle externo, exercendo a governança dos núcleos de dados;

XIII - coordenar a definição de políticas de governança de dados e de aplicações analíticas para o controle externo e zelar pela sua observância no âmbito da Segecex;

XIV - orientar, sistematizar e coordenar a produção de conhecimento de inteligência, em alinhamento ao plano de controle externo das unidades vinculadas à Segecex, a fim de subsidiar o planejamento e a execução das ações de controle voltadas ao combate à fraude e à corrupção;

XV - realizar a produção de conhecimento de inteligência, conforme metodologia específica, para assessorar o processo decisório das unidades vinculadas à Segecex, no âmbito das respectivas áreas de competência;

XVI - promover a articulação interinstitucional e a atuação em rede, com vistas a fomentar e a coordenar o compartilhamento de informações de inteligência entre as unidades do TCU e as unidades de inteligência de órgãos congêneres, para subsidiar as ações de controle voltadas ao combate à fraude e à corrupção;

XVII - propor, orientar e acompanhar as ações de controle externo com foco em prevenção, detecção e combate à fraude e à corrupção realizadas pelas unidades vinculadas à Segecex, bem como participar dessas ações;

XVIII - intermediar demanda interna ou externa que vise à realização de ações de controle de combate à fraude e à corrupção;

XIX - examinar e manter atualizadas as bases de informações das declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do TCU;

XX - identificar oportunidades e desafios para inovação no controle externo alinhando a inovação à estratégia;

XXI - promover a cultura, induzir, apoiar e executar iniciativas de inovação na Segecex, em alinhamento com as unidades temáticas;

XXII - potencializar o envolvimento das partes interessadas nas ações de controle e maximizar os resultados em benefício do cidadão;

XXIII - exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade; e

XXIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

Art. 14. A SecexConsenso tem por finalidade contribuir para a solução consensual de controvérsias relevantes afetas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 15. Compete à SecexConsenso, além das competências previstas no art. 11 desta Portaria:

I - desenvolver, propor, sistematizar, avaliar e disseminar diretrizes para solução consensual de controvérsias afetas ao processo de controle externo;

II - instruir, em conjunto com as demais secretarias de controle externo, os processos que tratem da busca de solução consensual de controvérsias;

III - instruir, em conjunto com as demais secretarias de controle externo, processos que tratem da possibilidade de o TCU celebrar acordos;

IV - acompanhar e instruir os processos relacionados à fase de negociação dos acordos de leniência a que se refere a Lei 12.846, de 2013, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Supremo Tribunal Federal (STF), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU);

V - instruir os processos relevantes de acordo de não persecução civil previstos no § 3º do art. 17-B da Lei 8.429, de 1992, e propor à Segecex a redistribuição dos processos que impactem a capacidade operacional da unidade para instrução pelas demais secretarias de controle externo;

VI - interagir com o Ministério Público da União sobre processos em andamento no TCU que possam ser objeto de acordo de não persecução civil;

VII - apoiar as demais secretarias de controle externo no que concerne ao emprego de métodos e técnicas para solução consensual de controvérsias;

VIII - realizar intercâmbio com instituições e especialistas a fim de manter métodos e técnicas de solução consensual alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Parágrafo único. As demais secretarias de controle externo trabalharão de modo integrado com a SecexConsenso, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela.

CAPÍTULO VII SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

Art. 16. A Sejus tem por finalidade exercer as atividades de controle externo afetas a contratações, tomada de contas especial e recursos, bem como à gestão dos processos, comunicação com o público externo e atendimento ao cidadão.

Seção I Da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

Art. 17. A Seproc tem por finalidade desenvolver serviços e atividades inerentes à gestão de processos e documentos no âmbito da Segecex.

Art. 18. Compete à Seproc:

I - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos inerentes à gestão de processos e documentos, às comunicações processuais, bem como ao registro e à disponibilização de informações decorrentes de deliberações dos colegiados;

II - supervisionar e executar as atividades de protocolo de processos e documentos no âmbito da Segecex;

III - autuar processos de interesse do controle externo, com a indicação da relatoria ou da necessidade de sorteio;

IV - registrar a classificação quanto à confidencialidade dos documentos recebidos e dos processos autuados;

V - providenciar e expedir comunicações processuais, bem como realizar o controle dos respectivos prazos;

VI - realizar as atividades e os controles inerentes a cobrança executiva, indisponibilidade de bens e pagamentos decorrentes de deliberações do TCU;

VII - gerenciar e zelar pela atualização de cadastros e bases de dados em função das deliberações do TCU, bem como dos endereços e demais dados cadastrais de responsáveis em processos no Tribunal;

VIII - conceder vista e cópia de processos, observadas as delegações de competência; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Art. 19. A SecexONU tem por finalidade implementar as auditorias dos fundos, programas e missões de paz da ONU sob responsabilidade do TCU.

Parágrafo único. O Presidente do TCU designará o Ministro Supervisor dos trabalhos da Adgeinter e da SecexONU, mediante portaria, pelo prazo de dois anos, segundo o critério de antiguidade dentre os ministros que ainda não tenham exercido a atribuição de Supervisor.

Art. 20. Compete à SecexONU:

I - realizar auditorias financeiras, de conformidade e operacionais nos fundos, programas e missões de paz da ONU sob responsabilidade do TCU;

II - propor à Adgeinter um plano anual de auditoria dos fundos, programas e missões de paz da ONU sob responsabilidade do TCU;

III - submeter minutas de relatórios de auditoria para revisão final à Adgeinter;

IV - realizar a revisão final das comunicações de resultados das missões de auditoria realizadas em campo;

V - supervisionar o andamento das auditorias e a comunicação e relacionamento das equipes de auditoria com as instituições auditadas; e

VI - coordenar, em conjunto com as unidades pertinentes da Segedam e da Segepres, a prestação de contas sobre a execução dos recursos financeiros recebidos pela ONU.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTAS PÚBLICAS

Art. 21. A SecexContas tem por finalidade o controle externo das contas públicas e de políticas econômicas e de proteção da renda do cidadão, bem como o cálculo das alíquotas de referência dos tributos sobre o consumo e dos coeficientes individuais de participação das transferências obrigatórias.

Art. 22. Compete à SecexContas, além das competências previstas no art. 11 desta Portaria:

I - instruir os processos e realizar fiscalizações em instituições federais responsáveis pelas políticas fiscal, creditícia, monetária, cambial, tributária, aduaneira, previdenciária, de assistência social e trabalhista, bem como pela regulação do sistema financeiro;

II - instruir os processos que tratem do cálculo das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como outros assuntos vinculados à reforma tributária sobre o consumo, de que trata a Emenda Constitucional 132, de 2023;

III - realizar e consolidar ações de controle voltadas à emissão do Parecer Prévio sobre as contas do Presidente da República;

IV - realizar ações de controle voltadas à certificação das contas e auditorias financeiras sob responsabilidade do TCU, nos termos da instrução normativa a que se refere o art. 7º da Lei 8.443, de 1992;

V - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar 101, de 2000, da Lei 4.320, de 1964 e de regras gerais previstas nas leis de orçamento;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas de contabilidade aplicada ao setor público;

VII - efetuar o cálculo dos coeficientes das transferências obrigatórias, bem como a entrega das cotas dos destinatários;

VIII - desenvolver, aperfeiçoar, propor, manter atualizadas e disseminar normas, métodos e orientações relativas à auditoria financeira, auditoria de contas e certificação de contas anuais e de governo, bem como à prestação e tomada de contas e ao seu julgamento;

IX - calcular as alíquotas de referência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme disposto no § 1º do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - propor a homologação da metodologia de cálculo para fixação das alíquotas de referência do IBS e da CBS, de cálculo do redutor de compras públicas, de cálculo das alíquotas dos regimes específicos e demais competências previstas nas leis complementares que regulamentarem a Emenda Constitucional 132, de 2023; e

XI - propor a regulamentação e o cálculo dos coeficientes individuais de participação para a distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme disposto no § 5º do art. 159-A da Constituição Federal, utilizando os indicadores previstos nos incisos I e II do § 4º do mesmo artigo, observando os critérios e pesos estabelecidos, e assegurar a transparência e a publicidade dos cálculos realizados.

§ 1º A SecexContas deve supervisionar o acesso a dados e informações sob sigilo fiscal por intercâmbio, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto 10.209, de 2020, e do § 2º do art. 198 da Lei 5.172, de 1966, sem prejuízo do acesso por qualquer unidade técnica da Segecex por meio de solicitação.

§ 2º As demais secretarias integrantes da estrutura da Segecex prestarão apoio à SecexContas, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex e da Adgecex.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 23. A SecexDesenvolvimento tem por finalidade o controle externo das áreas de educação, cultura, esporte, direitos humanos, saúde, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, e demais temas relacionados a sua clientela.

Art. 24. Compete à SecexDesenvolvimento, além das competências previstas no art. 11 desta Portaria, propor, anualmente, a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção das fiscalizações nas áreas de educação, cultura, esporte, direitos humanos, saúde, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Cabe à SecexDesenvolvimento estabelecer parâmetros e orientações para a realização de ações de controle externo em políticas públicas, bem como coordenar a elaboração de quadros-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão de Projeto de Lei Orçamentária, conforme previsto anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA

Art. 25. A SecexInfra tem por finalidade o controle externo dos setores de infraestrutura aeroportuária, aquaviária, ferroviária, rodoviária, urbana e hídrica.

Art. 26. Compete à SecexInfra além das competências previstas no art. 11 desta Portaria:

I - propor, anualmente, em coordenação com a SecexEnergia, a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção das fiscalizações de obras realizadas pelo TCU (Fiscobras);

II - manter, com a colaboração da SecexEnergia, as bases de dados relacionadas ao inciso anterior;

III - subsidiar comunicações ao Congresso Nacional e aos Ministros de Estado com as informações dos novos achados referentes a indícios de irregularidade grave que recomendem a paralisação total ou parcial de empreendimento fiscalizado pelas suas unidades de auditoria especializada, conforme previsto pelas leis de diretrizes orçamentárias; e

IV - consolidar, em coordenação com a SecexEnergia, os dados referentes às fiscalizações de obras públicas desenvolvidas pelo TCU que serão encaminhados anualmente ao Congresso Nacional.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES

Art. 27. A SecexEnergia tem por finalidade o controle externo dos setores de energia, mineração e comunicações.

Art. 28. Compete à SecexEnergia além das competências previstas no art. 11 desta Portaria:

I - propor, anualmente, em coordenação com a SecexInfra, a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção das fiscalizações de obras realizadas pelo TCU (Fiscobras);

II - manter, com a colaboração da SecexInfra, as bases de dados relacionadas ao inciso anterior;

III - subsidiar comunicações ao Congresso Nacional e aos Ministros de Estado com as informações dos novos achados referentes a indícios de irregularidade grave que recomendem a paralisação total ou parcial de empreendimento fiscalizado pelas suas unidades de auditoria especializada, conforme previsto pelas leis de diretrizes orçamentárias; e

IV - consolidar, em coordenação com a SecexInfra, os dados referentes às fiscalizações de obras públicas desenvolvidas pelo TCU que serão encaminhados anualmente ao Congresso Nacional.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ESTADO

Art. 29. A SecexEstado tem por finalidade o controle externo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, das ações de tecnologia da informação e de pessoal na Administração Pública Federal, inclusive as despesas desta natureza, da segurança pública e da defesa nacional.

Art. 30. Compete à SecexEstado, além das competências previstas no art. 11 desta Portaria:

I - realizar fiscalizações, inclusive contínuas e de orientação centralizada, relativas aos temas transversais afetos a sua área de atuação;

II - estabelecer formas de atuação e colaboração que envolvam outros órgãos ou entidades de controle, no que diz respeito aos temas de atuação da SecexEstado;

III - desenvolver, aperfeiçoar, propor, manter atualizados e disseminar métodos e orientações relativos à fiscalização de temas inseridos nas suas áreas de atuação; e

IV - orientar as demais secretarias de controle externo quanto à realização de ações diretamente relacionadas com as estratégias de controle a cargo da SecexEstado.

Art. 31. São temas transversais de atuação da SecexEstado no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público:

I - governança e gestão públicas;

II - inovação, desburocratização e transformação digital do Estado brasileiro;

III - novos métodos de gestão e de inovação;

IV - tecnologia da informação, notadamente nos aspectos de segurança da informação e cibernética, gestão da tecnologia da informação, governança e gestão de dados, serviços públicos digitais, tecnologias emergentes, aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, grandes projetos e sistemas estruturantes de tecnologia da informação;

V - transparência pública, abertura de dados e participação social;

VI - despesas com pessoal da União, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, incluindo o tratamento dos respectivos atos de registro, previstos no art. 71, III, da Constituição Federal;

VII - patrimônio da União;

VIII - defesa nacional e segurança pública; e

IX - políticas públicas de fomento a ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO XIV DAS UNIDADES DE AUDITORIA ESPECIALIZADAS

Art. 32. As unidades de auditoria especializadas têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao TCU, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 33. Compete às unidades de auditoria especializadas:

I - participar da elaboração e do desenvolvimento das estratégias de controle referentes à atuação dos órgãos e entidades vinculados à respectiva área de atuação, sob a coordenação da respectiva secretaria de controle externo;

II - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da respectiva unidade;

III - sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, oitiva, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

IV - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao TCU, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção, monitoramento e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os responsáveis e interessados acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - participar do planejamento, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

IX - instruir, para apreciação do TCU, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da unidade;

X - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex;

XI - exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

§ 1º As unidades de auditoria especializadas têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos e das políticas públicas inerentes à temática que lhes é afeta.

§ 2º As competências da AudRecursos encontram-se estabelecidas no art. 48 da Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024.

§ 3º As competências da AudDigital e da InovaAud serão disciplinadas em normativo específico.

CAPÍTULO XV DA ASSESSORIA E DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEGECEX

Art. 34. A Assessoria da Segecex tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações da Secretária-Geral, instruir processos, bem como outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo titular dessa Unidade.

Art. 35. Compete ao Serviço de Administração da Segecex o desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao gabinete da Segecex e à Adgecex:

I - receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II - receber, tramitar, distribuir e consultar processos em geral, bem como autuar, encerrar e arquivar processos administrativos;

III - manter registro atualizado referente a dados e informações a respeito de recursos humanos, materiais, processos, documentos, publicações e expedientes;

IV - inserir peças nos autos e reproduzir cópias de processos e documentos;

V - prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete da Segecex e à Adgecex; e

VI - adotar outras providências determinadas pela Secretária-Geral de Controle Externo e pela Secretária-Geral Adjunta.

Parágrafo único. Caso haja interesse e mediante autorização da Secretária-Geral de Controle Externo, o Serviço de Administração da Segecex prestará apoio administrativo-operacional às secretarias de controle externo, ressalvadas as competências das unidades da Secretaria-Geral de Administração.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As competências comuns às secretarias de controle externo e unidades de auditoria especializadas integrantes da estrutura da Segecex estão previstas no art. 92 da Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 37. As secretarias de controle externo e as unidades de auditoria especializadas integrantes da estrutura da Segecex contam com as funções de confiança previstas no Anexo Único, além de outras alocadas pela Secretária-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Art. 38. As funções de confiança de especialista sênior serão preenchidas em razão da necessidade do serviço.

Art. 39. Eventuais conflitos de competências entre secretarias de controle externo ou entre unidades de auditoria especializadas serão dirimidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 40. Fica revogada a Portaria-Segecex 11, de 24 de abril de 2024.

Art. 41. Esta portaria entra em vigor nesta data.

JULIANA PONTES DE MORAES

ANEXO I À PORTARIA-SEGECEX Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2025
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	7
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3
Total Gabinete			12
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Adgecex			2
Seinc	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Secretário de Controle Externo Adjunto	FC-5	1
	Auditor-Chefe	FC-5	2
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	2
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	5
	Chefe de Serviço	FC-3	2
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	1
Total Seinc			17
SecexConsenso	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Secretário de Controle Externo Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Coordenador de Solução Consensual	FC-3	5
Total SecexConsenso			11
Sejus	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Auditor-Chefe	FC-5	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	2
	Secretário	FC-5	1
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	20
	Assessor	FC-3	14
	Chefe de Serviço	FC-3	14
	Assistente Administrativo	FC-1	13
Total Sejus			69
SecexContas	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Auditor-Chefe	FC-5	4
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	4
	Diretor	FC-4	18
	Assessor	FC-3	10
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	3
Total SecexContas			43

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
SecexDesenvolvimento	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Auditor-Chefe	FC-5	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	3
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	15
	Assessor	FC-3	8
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total SecexDesenvolvimento			36
SecexEnergia	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Auditor-Chefe	FC-5	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	2
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	12
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	4
	Assessor	FC-3	8
Total SecexEnergia			31
SecexEstado	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Auditor-Chefe	FC-5	4
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	3
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	16
	Assessor	FC-3	10
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	4
Total SecexEstado			43
SecexInfra	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Auditor-Chefe	FC-5	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC_5	3
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	16
	Assessor	FC-3	8
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total SecexInfra			37
Total			301

ANEXO II À PORTARIA-SEGECEX Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2025
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECEXONU

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
SecexONU	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Secretário de Controle Externo Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	6
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	14
Total			25

* Uma das funções de Diretor (FC4) está alocada no Escritório de Apoio às Fiscalizações de Órgãos Internacionais (Efint) da Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade (SecFinanças) e a função de Chefe de Serviço (FC3) está alocada na Secretaria de Relações Internacionais (Serint).”

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS****PORTARIA-SECPESSOAS Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2025**

A SECRETÁRIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria-Segedam nº 6/2025, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 000.061/2025-5, resolve:

CONCEDER PENSÃO vitalícia, a partir de 20/12/2024, a MARIA GORETTI ALVES IRENE, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, matrícula 5154-3, por motivo de falecimento do servidor aposentado CARLOS ALBANO IRENE, matrícula 1626-8, com fundamento Art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019; art. 76, § 3º, e 77, § 2º, inciso V, alínea 'c', item 6, da Lei 8.213/1991, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria - ME 424/2020.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO

(Publicado no DOU Edição nº 10 de 15/01/2025, Seção 2, p. 47)

PORTARIA-SECPESSOAS Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria-Segedam nº 6/2025, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 000.090/2025-5, resolve:

CONCEDER PENSÃO vitalícia, a partir de 22/12/2024, a ANTONIO WILSON RIBEIRO, companheiro, matrícula 48758-9, por motivo de falecimento da servidora aposentada ANTONIA FERREIRA FONTENELE, matrícula 2316-7, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019; art. 16, inciso I, e art. 77, § 2º, inciso V, alínea 'c', item 6, da Lei 8.213/1991, e art. 1º, inciso VI, da Portaria-ME 424/2020.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 10 de 15/01/2025, Seção 2, p. 47)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AVERBAÇÃO DE TEMPO EM PROGRAMA DE FORMAÇÃO
- Autorização-**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, § 2º, da Lei 9.624, de 2/4/1998; Decisão-TCU-Plenário 577, de 10/9/1997; subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 6, de 2/1/2025.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de participação em Programa de Formação, para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção, na forma proposta pela Diretoria de Análise de Direitos - Diadi.

Em 15 de janeiro de 2025

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
CARLOS AUGUSTO CANADA SILVA / AUFC / 12571-7	Tribunal de Contas da União	Programa de Formação	3 a 28/6/2024	26 dias	TC-018.605/2024-9

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária Substituta

**GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Pagamento -**

Em 15 de janeiro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 63 da Lei 8.112, de 11/12/1990; Decisão-TCU-Plenário 454, de 12/7/2001; subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 6, de 2/1/2025.

AUTORIZO o pagamento da gratificação natalina ao servidor CARLOS AUGUSTO CANADA SILVA / AUFC / 12571-7, referente ao programa de formação realizado nesta Corte de Contas no período de 3 a 28/6/2024, na proporção de 1/12 avos, conforme proposto pela Diretoria de Análise de Direitos - Diadi.

(TC- 018.605/2024-9)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária Substituta

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS**PORTARIAS**

PORTARIA-DIADI Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ FERNANDO SILVA ALENCAR FILHO, matrícula 7618-0, TEFC, para exercer, interinamente, a função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, no(a) SecCompras-ASS/Secretaria Especializada em Compras Públicas, no período de 16/1/2025 a 16/1/2025.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -**

EM 15 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-SecPessoas 3, de 3/1/2025, no processo de interesse do servidor AMADO PEREIRA DE CERQUEIRA NETTO/ AUFC/ 12548-2, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Serviço Público Federal	10/9/2019 a 13/7/2022	4690 dias	Art. 100 da Lei 8.112/1990	Todos os efeitos legais, observando-se, em cada caso concreto, a legislação vigente, à época do ingresso no Serviço Público Federal

(TC- 000.048/2025-9)

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO
- Indeferimento-**

Em 15 de janeiro de 2025

INDEFIRO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-SecPessoas 3, de 3/1/2025, no processo de interesse da servidora MARIANA DELGADO TORRES / AUFC / 5075-0, o pedido de averbação do tempo de participação em Programa de Formação, por falta de amparo legal.

(TC-029.130/2024-7)

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINA FERNANDES CALAZANS ALVARENGA, matrícula 9806-0, para substituir, no(a) Efint/Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade, o(a) Diretor, código FC-4, BÁRBARA ROSA LOPES CAVALCANTE, matrícula 10598-8, nos seus afastamentos eventuais a partir de 20/1/2025.

(Número de controle: 12260)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula 10632-1, para substituir, no(a) Sesol-2/Diest/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES MEDEIROS, matrícula 10095-1, nos seus afastamentos eventuais a partir de 20/1/2025.

(Número de controle: 12255)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 15 de janeiro de 2025, DANIEL VIEIRA DE MELO FREIRE, matrícula 9980-5, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Assistente Técnico, código FC-2, RENATA OLIVEIRA COSTA, matrícula 9284-3, TEFC, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

(Número de controle: 12267)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ DA SILVA LOESCH, matrícula 10084-6, para substituir, no(a) Selic/Dicont/Secretaria Especializada em Compras Públicas, o(a) Gerente de Processo, código FC-3, NATHÁLIA BALDEZ DOROTEU, matrícula 9990-2, no período de 20/1/2025 a 24/1/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12264)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula 10632-1, para substituir, no(a) Sesol-2/Diest/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES MEDEIROS, matrícula 10095-1, no período de 20/1/2025 a 24/1/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12265)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GUILHERME ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 10960-6, para substituir, no(a) SPA/Dipag/Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, WERGÍNIA CAMARGO FÉLIX MONTEIRO, matrícula 2524-0, no período de 20/1/2025 a 7/2/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 12263)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR PAULO PESSOA GUERRA NETO, matrícula 8578-2, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Chefe de Gabinete, código FC-5, KARLA AMANCIO ISMAIL, matrícula 8557-0, no período de 20/1/2025 a 7/2/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 12250)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI, matrícula 3671-4, para substituir, no(a) SEC-SC/Secretaria Adjunta de Relações Institucionais, o(a) Secretário do TCU nos Estados, código FC-3, LUCIANO AIRES TEIXEIRA, matrícula 4566-7, no período de 20/1/2025 a 24/1/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12271)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI, matrícula 3671-4, para substituir, no(a) Seger-2/Diop-Estados/Secretaria Especializada em Ambientes Físicos, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, VAGNER CAVALHEIRO PRIEB, matrícula 9979-1, no período de 3/2/2025 a 14/2/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 12270)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PAGAMENTO E DESLOCAMENTO A TRABALHO

SERVIÇO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.080/2024 (LDO/2025);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELA SECEXDESENVOLVIMENTO;

ATIVIDADE(S): Seminário Andifes - Políticas Universitárias e de Gestão para Promoção da Equidade de Gênero nas Universidades Federais, na Univerisidade Federal de Ouro Preto (UFOP). - Sistema Viajar nº 18/2025;

LOCAL/PERÍODO: Ouro Preto-MG, de 21 a 23/01/2025;

ATESTAÇÃO: AudEducação.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2025)	TOTAL A PAGAR
WANESSA CARVALHO AMORIM DE MELLO 5061-0	AUFC FC-4	21 a 23/01/2025	2,5	2,5	R\$ 836,16	R\$ 202,78	R\$ 1.887,62	R\$ 610,25	R\$ 2.497,87	R\$ 0,00	R\$ 2.497,87

Em 15 de Janeiro de 2025

JARBAS EISUKE WATANABE
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecCompras nº 1, de 1º de abril de 2024.

SUPRIDO: MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI, matrícula 3671-4.

NATUREZAS DE DESPESA/VALORES:

- 3.3.90.30 - Material de consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

MODALIDADE: Ordem Bancária de Pagamento - OBP.

LOCAL: SEGEDAM/SecAmbientes/Diop-Estados/Sege-2.

PRAZOS: Aplicação - até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária; Comprovação - até 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação de gastos.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-4600, conforme descrito acima.

Em 15 de janeiro de 2025.

ALCION SIMAO DE SANTANA NETO
Diretor Substituto da Diplag

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES FÍSICOS**DIRETORIA DE OPERAÇÕES NA SEDE****PORTARIAS****PORTARIA - DIOP-ESTADOS Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O DIRETOR SUBSTITUTO DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial as previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria-SecAmbientes nº 8, de 27 de dezembro de 2024; no art. 67 da Portaria TCU nº 122, de 28 de junho de 2023 e no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) contrato(s) a seguir relacionado(s), de interesse da Secretaria do TCU no Estado do Amazonas:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL DESIGNADO
1/2025	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBTA LTDA	Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, limpeza/copeiragem na SEC-AM	JOSIAS MODESTO DE SOUZA - TEFC - Matr. 2725-10
2/2020	EB THE OFFICE INCORPORAÇÕES LTDA	Locação de imóvel que abriga a sede da SEC-AM	
Contratação por Nota de Empenho	EDIFÍCIO THE OFFICE CNPJ 18.758.609/0001-90	Despesas condominiais - Exercício 2025	

Art. 2º Ficam designados o chefe do Serviço de Gestão de Operações, Seger-I, e o diretor da Diretoria de Operações nos Estados - Diop-Estados, a exercerem o papel de fiscais dos instrumentos listados nesta Portaria, quando da ausência do(s) fiscal(is) designado(s) individualmente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER CAVALHEIRO PRIEB

DIRETORIA DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO DIOP-ESTADOS Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o início da execução do Contrato 1/2025-SEC-MT.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial a prevista no art. 2º, inciso VIII, da Portaria-SecAmbientes nº 8, de 27 de dezembro de 2024, e nos termos do Pregão Eletrônico nº 2/2024 e do Contrato nº 1/2025-SEC-MT, resolve:

Art. 1º Autorizar, consoante item 42 e subitem 42.1 da Cláusula Sétima do Contrato 1/2025-SEC-MT, que a empresa ALPHA CLEAN BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.791.311/0001-81, inicie a execução dos serviços continuados de Apoio Administrativo e de Limpeza/Copeiragem nas dependências da Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso, a partir do dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER CAVALHEIRO PRIEB

ORDEM DE SERVIÇO DIOP-ESTADOS Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o início da execução do Contrato 1/2025-SEC-AM.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial a prevista no art. 2º, inciso VIII, da Portaria-SecAmbientes nº 8, de 27 de dezembro de 2024, e nos termos do Pregão Eletrônico nº 4/2024 e do Contrato nº 1/2025-SEC-AM, resolve:

Art. 1º Autorizar, consoante item 27 subitens 27.1 da Cláusula Oitava do Contrato 1/2025-SEC-AM, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, inicie a execução dos serviços continuados de Apoio Administrativo e de Limpeza/Copeiragem nas dependências da Secretaria do TCU no Estado do Amazonas, a partir do dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER CAVALHEIRO PRIEB